



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.841, de 04 de Novembro de 2009.

Projeto de Lei nº 6025/2009

Autor: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de Trabalho do cargo efetivo de Procurador do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal é de 40 horas semanais.

Art. 2º Fica mantida a jornada de trabalho de 40 horas semanais, para os atuais ocupantes do cargo efetivo de Procurador, assegurando-lhes utilização de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária para assessoramento jurídico do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários e Titulares de Órgãos da Administração Municipal, uniformização da legislação e jurisprudência aplicáveis à Administração Municipal, encaminhamento de processos à justiça e acompanhamento do seu andamento em todas as instâncias, participação em audiências e julgamentos e ainda para aperfeiçoamento profissional, de acordo com as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.

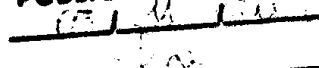
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 04 de Novembro de 2009.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito

PUBLICADO NO DOM


Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

